



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre alteração do artigo
19, da Resolução nº 259/2005.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA
TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad
referendum*,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 19, da Resolução nº 259,
de 21/03/2005, deste Conselho, conforme segue:

“Art. 19 As ações propostas nos Juizados serão distribuídas a
cada Vara-Gabinete, por meio eletrônico, designando-se as datas de
perícias e de audiências de conciliação, instrução e julgamento, essa
última respeitado o prazo de trinta dias a contar da citação, nos termos
do art. 9º da Lei nº 10.259/2001.

§ 1º No caso de sentenças por lote ou de matéria
exclusivamente de direito, sem audiência ou cálculo, o processo será
distribuído e publicada a sentença, em Secretaria, em até 30 dias da
apresentação da contestação ou, quando sujeita a cálculo prévio, a
sentença será publicada, em Secretaria, em até trinta dias da
apresentação do cálculo submetido ao Juiz.

§ 2º O Presidente de cada Juizado zelará para que o
agendamento de audiência não ultrapasse três meses, contados a partir
do ajuizamento das ações, cuja tramitação média não deverá exceder a
seis meses, para isto fixando metas e estimativas a serem atingidas em
cada semestre.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente